



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 09, de 27 de março de 2023.

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 66/2023
Data: 28/03/2023 - Horário: 16:20
Legislativo - PLO 9/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia – Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4995/2022, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura em âmbito Municipal do Município de Natércia/MG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (FPM), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o Art. 167, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pró-solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia/MG, 27 de março de 2023.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de forma digital por
GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Dados: 2023.03.28 15:56:03
-03'00"

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com outorga de garantias.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo, para análise, discussão e votação, tem por finalidade AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo objetivo, sendo aprovado, é a operação de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – destinado à realização de obras de Infraestrutura no Município de Natércia/MG.

O referido recurso será parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, com a carência de 24 (vinte e quatro) meses, e o prazo de amortização em 96 (noventa e seis) meses.

Todavia, para que o Município possa aderir ao financiamento é imprescindível a autorização legislativa para a contratação do financiamento.

O Poder Executivo esclarece que os valores propostos para o presente programa se encontra respaldado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltamos ainda que não haverá impacto orçamentário e financeiro, pois se trata de operação de crédito.

Analisando o pedido, entendemos ser perfeitamente viável a participação do Município no programa de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Certo de poder contar mais uma vez com o apoio desta casa de Leis, requerendo a apreciação do Projeto elevo meus protestos de elevada estima e consideração.

Natércia, 27 de Março de 2023.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital por
GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Dados: 2023.03.28 15:56:22
-03'00'

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

Prefeito Municipal